



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8525894 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0002661-70.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8525894

SEI 0002661-70.2023.8.16.6000

1) Trata-se de consulta encaminhada pelo Magistrado Leonardo Bechara Stancioli, Diretor do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando orientação acerca do horário de atuação, tanto de Magistrados quanto de Servidores, na Central de Audiência de Custódia (Custódia), durante o plantão judiciário.

1.1) Aduz que a Resolução 186/2017 e o Provimento Conjunto 02/2019 determinaram a obrigatoriedade da realização de audiências de custódia pelo plantão judiciário nos dias em que não há expediente forense (finais de semana e feriados) sem, contudo, estabelecer o período (horário) em que o(a) Magistrado(a) e servidor(a) plantonista escalados(as) para tal função devem ficar responsáveis pelo desempenho das atividades relacionadas à custódia, para além das audiências em si, tais quais movimentações processuais derivadas dessas.

1.2) Em vista da lacuna apontada, ficou estabelecido, pela prática, como horário de disponibilidade dos Magistrados e servidores atuantes na Custódia, para movimentações processuais que extrapolem as audiências da Custódia, o mesmo horário de realização das audiências, qual seja, das 09h da manhã até as 13h do mesmo dia. Nada obstante, a ausência de especificação expressa quanto ao horário de atuação dos Magistrados e Servidores na custódia estaria ocasionando transtornos. Por esse motivo, o consulente solicita orientações.

Decidindo.

2) O Provimento Conjunto 002/2019 da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça determina em seu art. 7º que nos dias em que não houver expediente forense as audiências de custódia ficarão a cargo do(a) Magistrado(a) escalado(a) para o plantão judiciário. Por sua vez, o art. 9º do referido ato normativo possibilita que nas Comarcas em que haja grande número de atuações em flagrante, sejam escalados(as) Magistrados(as) para atuarem exclusivamente nas audiências de custódia durante o plantão judiciário.

2.1) No Foro Central de Curitiba, em vista das circunstâncias concretas e considerando a autorização normativa, foi criada escala específica de Magistrados((as) para a realização de audiências de custódia nos dias em que não há expediente forense, nos termos do Provimento 298/2021-CGJ. Ademais, por se tratar da única Comarca com Central de Audiências de Custódia instalada, as audiências de custódia tramitam em competência própria no Sistema Projudi, mesmo que realizadas durante o plantão judiciário.

2.2) Desses elementos efetivamente decorre a conclusão de que, embora as audiências de custódia ocorram durante o plantão judiciário, não há um plantão próprio da Central de Audiências de Custódia. O plantão judiciário é único, com os feitos tramitando na competência da Unidade Regionalizada de Plantão de Curitiba. Excepcionalmente, para fins

organizacionais, as audiências de custódia ocorrem na competência de Central de Custódia, no horário pré-determinado pelo Provimento Conjunto 002/2019, não havendo que se falar em manutenção de estrutura de plantão fora de tais horários.

2.3) Em uma primeira análise, portanto, a teor do contido no art. 7º, § 1º, do Provimento em questão, a competência dos(as) Juízes(as) escalados(as) para a realização de audiências de custódia no plantão se limitaria ao horário das 9h às 13h.

3) Nada obstante, o dispositivo acima mencionado apenas determina que as audiências de custódia devem ser realizadas entre as 9h e as 13h, nada mencionando acerca da competência para deliberação acerca de pedidos posteriores, que sejam decorrentes das audiências de custódia realizadas. Nesse sentido, por exemplo, haveria dúvida sobre qual procedimento adotar em relação a pedidos relativos à fiança fixada em audiência de custódia.

4) Nesse contexto, em contato com os Servidores plantonistas de Curitiba, foi esclarecido que, na prática, pedidos decorrentes das audiências de custódia são encaminhados aos(as) Juízes(as) escalados(as) para a custódia até as 18h. Isso porque a pauta de audiências de custódia para o dia subsequente é fechada às 18h, sendo que, até esse momento, há Servidor(a) plantonista monitorando a competência da Central de Audiências de Custódia no Sistema Projudi. Posteriormente a este horário, o monitoramento da plataforma cessa, pois, como já foi mencionado anteriormente, não há um plantão próprio da Central de Audiências de Custódia.

5) Com efeito, não se vislumbra motivo para alterar a prática já consolidada pelo plantão judiciário de Curitiba. Assim, os Juízes e Juízas escalados para realizarem exclusivamente as audiências de custódia deverão presidir os atos entre as 9h e as 13h, tal como determinado no Provimento Conjunto 002/2019, mas deverão ficar disponíveis para deliberarem sobre pedidos decorrentes das audiências até as 18h, momento em que a pauta de audiências do dia seguinte é fechada e o monitoramento da competência da Central de Audiências de Custódia é encerrada. Desse modo se garante que o Juiz ou Juíza responsável pela audiência possa deliberar sobre seus eventuais desdobramentos e evita-se maiores confusões quanto a competência.

6) Ressalte-se, ainda, que a solução apresentada não determina que pedidos decorrentes de audiências de custódia realizadas no plantão não serão analisados após as 18h. Caso a parte entenda necessário, poderá juntar pedido específico sobre o tema na competência do plantão judiciário, tal como determinado pela Resolução 186/2017-OE, oportunidade em que o pleito será encaminhado para o Magistrado ou Magistrada do plantão judiciário.

7) Em suma: os(as) Juízes(as) que atuem na realização de audiências de custódia durante o plantão judiciário deverão responder pelos pedidos decorrentes das audiências até as 18h do dia em que atuaram, momento em que a pauta para o dia subsequente é fechada e se encerra, conseqüentemente, o monitoramento sobre a competência da Central de Audiências de Custódia.

8) Dê-se ciência desta deliberação ao Magistrado consultante, pelo sistema mensageiro.

9) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 12 janeiro 2023.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/01/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8525894** e o código CRC **B3B112C6**.
